



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 399/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso X do artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão efetuar contratações de pessoal por prazo determinado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto e professor visitante;

IV – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V – admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



VI – censo para implementação de políticas sociais;

VII – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

VIII – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) trânsito, transporte, obras públicas, educação, cultura, assistência previdenciária, comunicação e outras negociais de captação de recursos destinados, preponderantemente, aos Programas de Proteção Social do Município;

b) segurança educacional e de educação e orientação social, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, para suprir necessidades de unidade socioeducativa de atendimento a adolescentes em situação de conflito com a lei;

c) desenvolvimento de atividades socioculturais inclusivas de educação, arte e cultura, especialmente destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito das unidades culturais e educativas;

IX – vigilância e inspeção, relacionadas com a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio municipal ou intermunicipal de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades definidas nos itens I e II do artigo anterior prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



I – para o suprimimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

II – para o suprimimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença.

§ 3º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 4º - O ajuste, no caso do inciso III e IV do art. 2º, poderá ser efetivado à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do “curriculum vitae” comprovado.

Art. 5º - É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei, na mesma ou em outra função, exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I – o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no art. 1º, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite;

II – houver transcorrido no mínimo 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria Municipal de Administração, a quem compete o controle da aplicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



disposto nesta lei e ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão do contratado na folha de pagamento.

Art. 8º - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 9º - A remuneração atribuída ao pessoal contratado por prazo determinado será aquela equivalente aos do quadro de pessoal permanente do Município que desempenhem funções assemelhadas, excluídas as vantagens pessoais dos ocupantes dos cargos paradigmas ou não existindo estas, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 10 - Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;

b) ajuda de custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



c) 13º salário.

§ 1º O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil) ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no § 2º, não impede a Administração Pública de iniciá-lo ou dar-lhe andamento e, constatada a culpabilidade do acusado, ainda que impossível a aplicação da penalidade cabível, pelo rompimento do vínculo contratual, o ex-servidor temporário ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



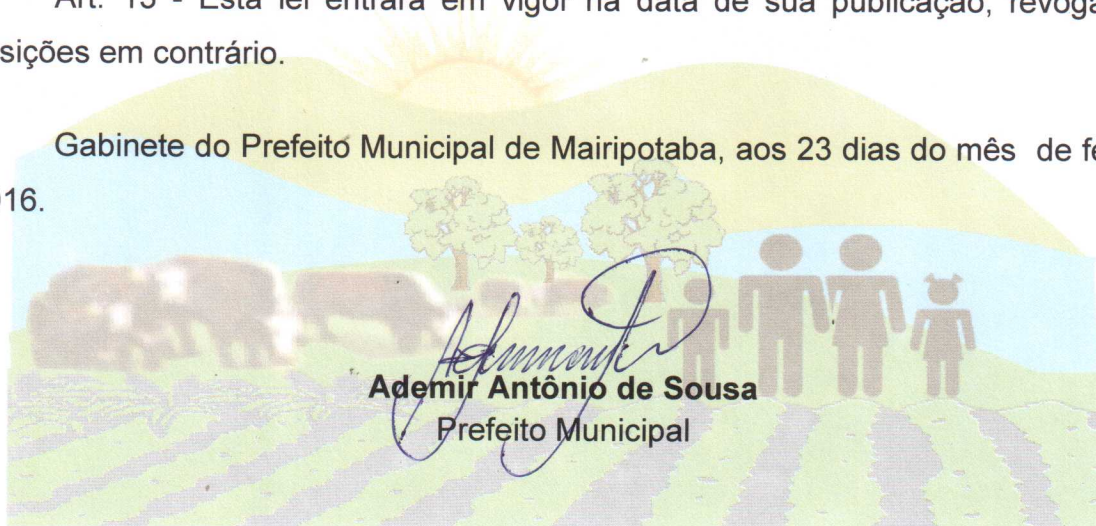
d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.



Ademir Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.